



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 6.427-C, DE 2005
(Do Senado Federal)

PLS nº 201/2005
Ofício (SF) nº 2.952/2005

Dá a denominação de Viaduto Clifton Braga Nunes ao viaduto localizado na rodovia BR- 153, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MOISES AVELINO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO OLIVEIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA;
E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O viaduto localizado no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, na rodovia BR-153, passa a ser denominado “Viaduto Clifton Braga Nunes”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2005.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Viaduto Clifton Braga Nunes” o viaduto localizado na rodovia BR-153, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins. Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “**assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral**”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela, oriundo do Senado Federal, pretende homenagear o Sr. Clifton Braga Nunes, filho de casal de políticos com de grande notoriedade e relevância pelos inúmeros serviços à comunidade da cidade de Gurupi e ao Estado de Tocantins. O jovem rapaz, estudante de engenharia elétrica e piloto profissional, sofreu um acidente aéreo vindo a falecer aos 21 anos de idade. A

proposta em análise pretende dar o seu nome ao viaduto localizado na BR-153, no Município de Gurupi (TO), inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A proposta em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cujo teor encontra-se a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Pelas razões apresentadas, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.427/05.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2007.

Deputado Moisés Avelino

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.427/05, nos termos do parecer do relator, Deputado Moisés Avelino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Hugo Leal - Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alexandre Silveira, Aline Corrêa, Beto Albuquerque, Carlos Brandão, Carlos Santana, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Décio Lima, Devanir Ribeiro, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Jaime Martins, José Santana de Vasconcellos, Lael Varella, Moises Avelino, Ricardo Barros, Urzeni Rocha, Cristiano Matheus,

Edinho Bez, José Airton Cirilo, Jurandy Loureiro, Marinha Raupp, Milton Monti, Osvaldo Reis, Pedro Fernandes e Roberto Britto.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2007.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação conclusiva desta Comissão de Educação, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 6.427, 2005, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, que atribui a denominação de “Viaduto Clifton Braga Nunes” ao viaduto localizado na BR-153, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

Em sua justificativa, o autor relata que o homenageado é filho de eminentes personalidades políticas do estado do Tocantins, tendo falecido em trágico acidente, aos 21 anos de idade.

A matéria foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes, onde recebeu parecer favorável do nobre Deputado Moisés Avelino.

Esgotados os prazos regimentais nesta CEC, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Sr. Clifton Braga Nunes, com cujo nome se pretende denominar viaduto da BR-153, em Gurupi, estado do Tocantins, é filho de um casal pioneiro daquele município. O pai, Jacinto Nunes da Silva, foi prefeito de Gurupi entre 1983 e 1987, e a mãe, Dolores Nunes, foi a primeira deputada estadual do então recém-criado Estado do Tocantins, além de sua representante na Câmara dos Deputados.

A família tem contribuído com dedicação, trabalho e ação política para o progresso da localidade, o que é fartamente reconhecido pela população.

Desta forma, a despeito da proposição não ter sido acompanhada de prova clara da concordância da comunidade local com a proposta

em análise, como recomenda a Súmula nº 1, de 2001, recentemente revalidada por esta Comissão, temos absoluta convicção de que ela a aprova.

Isto posto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 6.427, de 2005.

Sala da Comissão, em 01 de Agosto de 2007.

Deputado JOÃO OLIVEIRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.427-A/05, nos termos do parecer do relator, Deputado João Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário, Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandez, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Angela Portela, João Oliveira, Jorginho Maluly, Lira Maia e Paulo Bornhausen.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a proposição em epígrafe de autoria do Senado Federal (Senador Leomar Quintanilha), com o propósito de denominar viaduto localizado na rodovia BR 153, no Município de Gurupi, como “Viaduto Clifton Braga Nunes”.

A proposição foi distribuída, pela Presidência da Casa, em observância ao art. 139 do Regimento Interno, definindo-se que o regime de tramitação seria o conclusivo (art. 24, II), com participação das Comissões de Viação e Transportes e Educação e Cultura, que, aliás, já se manifestaram pela sua aprovação.

Compete-nos, agora, a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o que preceitua o art. 54 do Regimento Interno.

Aberto o prazo, nos termos do art. 119, para o oferecimento de emendas, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o ponto de vista jurídico, a proposição, a princípio, se chocaria com o entendimento desta Comissão, exarado no verbete nº 03 da Súmula de Entendimentos, pelo qual “projeto de lei que dá denominação a rodovia ou logradouro público é inconstitucional e injurídico”. Registramos, contudo, que tal verbete foi considerado revogado por estar em confronto com o art. 2º da Lei 6.682, de 27 de agosto de 1979.

A propósito de súmulas de entendimento, lembramos que a própria Comissão de Educação tem verbetes em vigor, um dos quais enuncia que iniciativas do teor da proposição sob análise podem trazer inconvenientes quando a pessoa homenageada é conhecida apenas no local, minorando a possibilidade de que os membros da Comissão possam avaliar o merecimento da homenagem, o que parece também superado pelos argumentos expendidos pelo autor, assim acolhidos pelas Comissões precedentes que justamente exaltam a figura do homenageado.

A par dessas considerações, não vislumbramos óbices à livre tramitação no campo constitucional, jurídico ou quanto à técnica legislativa do Projeto de lei nº 6.427, de 2005.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2007.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.427-B/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, João Campos - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bruno Araújo, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Edmilson Valentim, George Hilton, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Pinto Itamaraty, Roberto Santiago, Rubens Otoni, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
